



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA  
DA FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL**

GOIÂNIA  
2011

Documento atualizado em 01 de agosto de 2018



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DA FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL

### SUMÁRIO

Cap. 1 – Da natureza	03
Cap. 2 – Das finalidades	03
Cap. 3 – Dos modos da Monitoria	03
Cap. 4 – Das inscrições dos alunos	03
Cap. 5 – Dos deveres do Monitor	04
Cap. 6 – Dos direitos do Monitor	05
Cap. 7 – Da seleção de Monitores	05
Cap. 8 – Da abertura do processo de seleção de Monitores	06
Cap. 9 – Das responsabilidades do Monitor	06
Cap. 10 – Da suspensão ou cancelamento da Atividade e bolsa de Monitoria	07
Cap. 11 – Das disposições gerais e transitórias	07
REFERÊNCIAS	08



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DA FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL**

### **CAP. 1 – DA NATUREZA**

Art. 1º Monitoria é uma modalidade de ensino e aprendizagem dentro das necessidades de formação acadêmica destinada aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade FASSEB (RI, art. 147-149), não implica vínculo empregatício e insere-se no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso (Art. 41 da Lei 5540/1968), conforme estabelece a LDB: “Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa [e extensão] pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.” (Art. 84 da Lei 9394/1996).

### **CAP. 2 – DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Monitoria deve cumprir suas finalidades em conformidade com os princípios norteadores de sua criação legal e as regras institucionais, a saber:

- I – despertar o interesse pela docência através do desempenho de atividades ligadas ao ensino;
- II – possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas;
- III – assegurar a transmissão da filosofia educacional e das linhas de pesquisa a novas gerações;
- IV – constituir-se em agente de integração e aprendizado ao corpo discente;
- V – promover o convívio mais intenso dos alunos do Curso de Graduação com os projetos acadêmicos, extensionistas, de pesquisa, colegiados, ou de disciplinas específicas, para melhor preparação profissional.

Parágrafo Único – A Monitoria é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos nos campus da Faculdade FASSEB.

### **CAP. 3 – DOS MODOS DA MONITORIA**

Art. 3º A Monitoria deve atender às dimensões política, técnica e humana do procedimento pedagógico em três modalidades: Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Aos monitores de ensino compete auxiliar os docentes das disciplinas constantes na matriz curricular dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação da FASSEB.

§ 2º Aos monitores de pesquisa compete auxiliar os docentes pesquisadores vinculados a atividades de pesquisa da FASSEB.

§ 3º Aos monitores de extensão compete auxiliar os docentes vinculados a atividades de extensão da FASSEB.



#### **CAP. 4 – DAS INSCRIÇÕES DOS ALUNOS**

Art. 4º – Pode ser admitido como monitor da Faculdade FASSEB, dentro do quadro homologado pela Direção Acadêmica, aprovado pela Entidade Mantenedora e cumpridas as formalidades legais, o aluno que preencha os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se regularmente matriculado no Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação;
- II – ter cumprido satisfatoriamente, pelo menos, todas as disciplinas constantes da primeira etapa do Curso de Graduação em que se encontrar regularmente matriculado ou, no caso de aluno proveniente do Programa de Pós-Graduação, haver concluído o bacharelado no curso no qual queira atuar como monitor;
- III – comprovar rendimento escolar geral satisfatório, não apresentando reprovações ou represamento;
- IV – ter obtido aprovação e ter demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da Monitoria em que pretenda ser monitor e em seus respectivos pré-requisitos;
- V – ter demonstrado aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – submeter-se a processo de seleção, segundo o capítulo 7, abaixo, observando critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso de cada um desses programas – Graduação e/ou Pós-Graduação;
- VII – não possuir em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria.

§ 1º Aplica-se a exigência constante no Inciso IV, unicamente, quando a opção do aluno direcionar-se ao apoio a professor que ministre determinada disciplina; além disso, exclui-se da exigência de haver cursado a disciplina o aluno-monitor do Estágio Supervisionado.

§ 2º Nas atividades nomeadas no Inciso V deste artigo podem-se incluir habilidades técnico-acadêmicas como aquelas ligadas às novas tecnologias da informação e da comunicação (NTICs).

§ 3º No caso de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação da Instituição, o processo de seleção, de que trata o Inciso VI, acima, incluirá sempre uma carta à Coordenação do Curso (Extensão, Graduação ou Pós-Graduação) solicitando sua inclusão no Programa de Monitoria sob os auspícios do presente documento.

§ 4º Na avaliação de candidatos para atividades de interesse da Coordenação de Curso e/ou com habilidades técnico-acadêmicas, deverão ser considerados, além dos incisos acima, dois critérios: (a) habilidade na área em questão e (b) disponibilidade de conhecimento e de tempo do candidato para o seu exercício.

#### **CAP. 5 – DOS DEVERES DO MONITOR**

Art. 5º – São deveres do monitor, além dos previstos no Estatuto e no Regimento Interno da Faculdade:

- I – participar, sob a orientação do professor responsável designado para organizar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou daquele a que se vincula a disciplina, em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência:



- a) no planejamento de atividades;
- b) na preparação de aulas, no processo de avaliação e na orientação dos alunos;
- c) nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios;
- d) na realização de trabalhos práticos e experimentais;
- e) em ações necessárias para o cumprimento e desenvolvimento do projeto a que se encontrar vinculado;
- f) em atividades técnico-acadêmicas;
- g) em atividades de interesse da Coordenação de Curso.

II – cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação de Curso, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas de avaliação.

§ 1º - As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável em seu Projeto de Monitoria aprovado pela Coordenação de Curso da Faculdade FASSEB.

§ 2º - O horário de exercício das atividades de Monitoria, não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

Art. 6º – É vedado aos monitores, quando selecionados para atividades constantes no inciso I do Art. 5º (RI, art. 147, parág. Único):

- I – substituir o professor na ministração de aulas;
- II – formular ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III – ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando disciplinas objeto de Monitoria.

## **CAP. 6 – DOS DIREITOS DO MONITOR**

Art. 7º – São direitos do monitor:

- I – recebimento de horas extracurriculares correspondentes à atividade acadêmica complementar em questão (cf. Tabela de Atividades Acadêmicas Complementares do Corpo Discente [TAAC-DI]);
- II – recebimento de incentivo financeiro (cf. Res. OCEF 010/2005) na forma de Bolsa de Estudos equivalente a desconto de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) por cento sobre o valor da mensalidade, mediante solicitação escrita para fixação de mero vínculo acadêmico (cf. Art. 3º. da Res. 010/2005), nos termos da legislação;
- III – recepção, no final do exercício com aproveitamento, de certificado expedido pela Secretaria de Apoio Acadêmico (AAA) relativo ao desempenho da Monitoria;
- IV – preferência na indicação para ingresso na carreira docente e na indicação para participar de projeto de pesquisa na graduação.

§ 1º – A concessão do incentivo financeiro na forma de Bolsa de Estudos de que trata o Inciso II do *caput* deste artigo, respectivamente, está vinculada à classificação do candidato em relação ao número de bolsas disponibilizadas pela Instituição;

§ 2º – Não terá direito a Bolsa de Estudos o monitor já beneficiado por Bolsa de Estudos por Precariedade ou determinada por lei, tratando-se do disposto no inciso II, acima. Estabelece-se, no caso, a situação de Monitoria sem Bolsa de Estudos.



## **CAP. 7 – DA SELEÇÃO DE MONITORES**

Art. 8º – O processo de seleção é realizado, quando for o caso, por Banca Examinadora composta pelo(a) diretor(a) acadêmico(a), pelo(a) coordenador(a) de Curso e pelo(a) professor(a) da disciplina, no final de cada semestre letivo, observando o que consta no § 1º, do Art. 9º.

§ 1º – A abertura do processo de seleção, de que trata o caput desse artigo, consta de três atos:

- I – apresentação do Formulário de Solicitação de Monitoria devidamente preenchido pelo professor orientador;
- II – apresentação do Projeto de Monitoria pelo professor orientador;
- III – publicação de Edital do Processo Seletivo de Monitoria pela Direção Acadêmica da Faculdade FASSEB.

§ 2º – A execução do processo de seleção, de que trata o caput desse artigo, consta de três atos:

- I – realização de prova escrita, versando sobre o conteúdo básico da disciplina, ou eixo temático, em que o aluno esteja pleiteando a vaga de Monitoria;
- II – análise do histórico escolar do candidato e observação da nota de aprovação do aluno na disciplina à qual pleiteie a vaga de Monitoria;
- III – declaração de próprio punho do candidato de disponibilidade de horário para o exercício das atividades de Monitoria propostas no Projeto de Monitoria ao qual pleiteie vincular-se;
- IV – entrevista com o professor orientador e/ou com a Banca Examinadora (cf. Art. 8º);
- V – frequência e aprovação em treinamento oferecido pela Instituição, a critério da Coordenação de Curso.

§ 3º – A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria de que trata o *caput* desse artigo, obedecerá à classificação por:

- I – média aritmética das notas constantes de todas as etapas de seleção (Art. 8º, § 2º e seus incisos);
- II – observação da ordem de classificação a partir da maior média no total do processo avaliativo, excluindo-se seleção de candidato com média inferior a 7,0 (sete).

§ 4º – Cabe ao Diretor Acadêmico a publicação do Edital contendo as exigências para a submissão ao processo de seleção, comunicando, previamente, à Coordenação de Curso e, posteriormente, a publicação de novo Edital contendo a relação do rol dos candidatos aprovados.



Art. 9º – O rol dos candidatos aprovados pelas Coordenadorias de áreas de Graduação deve ser encaminhado à Coordenação de Curso, que o remete à Direção Acadêmica, para fins de homologação.

§ 1º – A Coordenação de Curso deve encaminhar a relação do rol dos candidatos aprovados até o final de cada semestre letivo (junho e dezembro) e/ou, impreterivelmente, até o 15º dia do semestre letivo (fevereiro e agosto).

§ 2º A não observância das datas finais de entrega determina a não inserção dos alunos indicados.

§ 3º Devolvido pela Direção Acadêmica, a Coordenação de Curso deve remeter o rol dos candidatos aprovados, devidamente homologado, à Direção Administrativa para processar a devida inserção dos mesmos no Programa Institucional de Bolsa para o Curso (cf. Res. 010/2005).

Art. 10º – O candidato selecionado deve aguardar a convocação para formalização de sua designação.

## **CAP. 8 – DA ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES**

Art. 11º – São condições para a abertura do processo de seleção de monitores:

- I – apresentação do Formulário de Solicitação de Monitoria devidamente preenchido pelo professor orientador;
- II – apresentação do Projeto de Monitoria pelo professor orientador;
- III – publicação de Edital do Processo Seletivo de Monitoria pela Direção Acadêmica da Faculdade FASSEB.

Art. 12º – A fixação do número de Bolsas de Estudos é definida pela Direção Administrativa.

Parágrafo Único – O número de monitores definido pela Direção Acadêmica não deve sofrer alteração durante o período de vigência de dado Processo Seletivo de Monitoria, salvo se aprovado após expresso pedido com justificação fundamentada.

## **CAP. 9 – DAS RESPONSABILIDADES DO MONITOR**

Art. 13º – A frequência do monitor deve ser controlada por meio de lista de presença encaminhada pelo professor responsável, mensalmente, à Secretaria de Apoio Acadêmico (SAA), que é responsável pelo controle que, ao final de cada mês, envia relatório à Coordenação de Curso e à Direção Acadêmica da Faculdade.

§ 1º A Secretaria de Apoio Acadêmico (SAA) deve encaminhar à Coordenação, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos monitores que tenham cumprido suas atribuições e as reais cargas horárias; deve também comunicar, em seguida, à própria Coordenação de Curso, à Direção Acadêmica e à Direção Administrativa os casos de descumprimento de suas responsabilidades.



§ 2º Os casos de descumprimento de atribuições referentes ao § 1º, acima, sem motivo justificado e aceito pela Direção, trarão como conseqüência o cancelamento das horas extracurriculares referentes ao mês correspondente para os monitores sem direito à Bolsa de Estudos e do pagamento do mês correspondente para os monitores com direito à Bolsa de Estudos.

§ 3º O não cumprimento das atribuições acima pelo aluno, sem motivo justificado e aceito pela Direção, por três meses consecutivos, provocará o cancelamento de sua monitoria.

§ 4º Não há hipótese de pagamento retroativo ou cumulativo em razão de atraso na entrega do relatório nas datas previstas.

#### **CAP. 10 – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE E BOLSA DE MONITORIA**

Art. 14º – A Monitoria poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I - por indicação do professor da disciplina ao qual o monitor estiver vinculado, após aprovação do Colegiado de Curso;
- II- por trancamento de matrícula;
- III- por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) às atividades de Monitoria, a cada mês;
- IV- por apresentar rendimento escolar insatisfatório, com a média ponderada das notas das disciplinas que esteja cursando inferior a 7,0 (sete), ocorrendo a avaliação a cada bimestre;
- V- por não haver a apresentação, por parte do professor, do formulário de acompanhamento mensal.

#### **CAP. 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º – A carga horária semanal do Monitor não pode ser superior a 6 (seis) horas, nem inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 16º – O exercício da Monitoria tem a duração de 01 (um) semestre letivo.

§ 1º O aluno que exercer a atividade de Monitoria, tendo cumprido todas as responsabilidades, poderá ser reconduzido à atividade no semestre seguinte. A análise dessa possibilidade cabe ao professor orientador e ao Coordenador de Curso; nesse caso, não haverá a necessidade de novas provas de seleção, inclusive para outra(s) disciplina(s).

§ 2º Em situação de interesse, o aluno poderá mudar sua Monitoria para outra disciplina. No caso, deverá submeter-se à Prova de Seleção em igualdade de condições com os demais concorrentes.

§ 3º Caso haja desistência de aluno monitor com Bolsa de Estudos, sua vaga deverá ser preenchida por aluno aprovado segundo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

§ 4º O monitor só poderá exercer uma monitoria por semestre.

Art. 17º – A Coordenação de Curso deve manter arquivo atualizado de relatórios, projetos, pesquisas e demais atividades da Monitoria.





Art. 18º – A seleção de alunos à Monitoria ocorrerá sempre no final dos primeiro e segundo semestres letivos, respectivamente, prazos que poderão ser prorrogados até o dia 15 do primeiro mês de cada um desses semestres letivos.

§ Único - No segundo semestre do ano de 2011, no que foi exposto no art. 9 º, § 1º, o prazo será estendido para mais 20 dias letivos, estabelecendo o prazo final para o dia 05 de setembro de 2011.

Art. 19º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de junho de 2011

## **REFERÊNCIAS**

DIMENSTEIN, Gilberto; ALVES, Rubem. *Fomos maus Alunos*. 7ª ed., São Paulo: Papyrus, 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 35ª ed.; São Paulo: Paz e Terra, 2007.

MORIN, Edgar. *Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro*. 11ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2006.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Senado Federal. *Lei Federal n.º 5540*, de 28 de novembro de 1968. Brasília, 1968.